



doença apresentada pela Requerente, ou seja, neoplasia maligna, enquadra-se na Lei n.º 7.713, de 22/12/88, art. 6º, inciso XIV, alterada pela Lei n.º 11.052, de 29/12/200, **defiro** o pedido para a isenção do Imposto de Renda Pessoa Física dos rendimentos da servidora aposentada **HELOÍSA MEIRELLES DA SILVA BEZERRA DE MENEZES**, pelos motivos acima aduzidos.

Comunique-se a Requerente. Após arquivem-se os autos.

À Secretaria para as Providências.

Cópia deste Despacho serve como ofício.

Manaus, 15 de junho de 2015.

Desembargadora **MARIA DAS GRAÇAS PESSOA FIGUEIREDO**
Presidente do TJ/AM

DESPACHO/OFÍCIO nº 1413/2015 GP/TJAM

Trata-se de analisar procedimento administrativo iniciado através do Memorando nº06/2015, de 14/01/2015 da Divisão de Contratos e Convênios com informações acerca de descumprimentos contratuais que vêm ocorrendo por parte da empresa **ALDRI SERVIÇOS LTDA** na execução dos pactos sob registros números 003/2010-TJ, 004-2010-TJ, 005-2011-TJ, 006/2011-TJ, 021/2011-TJ, 022/2011-TJ, 023/2011-TJ, 024/2011-TJ e 025/2011-TJ, no que pertine especificamente a descumprimento de obrigações trabalhistas e ausência de apresentação de certidões válidas quando dos pagamentos.

Acolhendo *in totum* o r.Parecer exarado em fls. pela Assessoria Jurídico e Administrativa da Presidência, determinei através do Despacho/Ofício nº218/2015-GP-TJ/AM fosse instaurado procedimento administrativo em desfavor da referida empresa, objetivando apurar a ocorrência de eventual responsabilidade por descumprimento de cláusula, notificando-se a empresa **ALDRI SERVIÇOS LTDA** para apresentação de defesa prévia, nos termos do art.87, § 2º da Lei 8.666/93.

Certidão às fls.289 nos autos pela Divisão de Expediente, identificando que incoorre registro de resposta nos autos quanto ao cumprimentos dos Despachos/Ofícios números 218/2015 e 61614/2015 pela empresa notificada.

Parecer em fls. pela Assessoria Jurídico e Administrativa da Presidência sugerindo a aplicação de pena à empresa no que importa à suspensão temporária de licitar e contratar com o Tribunal de Justiça do Estado do Amazonas por prazo de 01 (um) ano, cumulada com multa de 0,1% calculada sobre o valor mensal estimado do Contrato, como assim reza a cláusula 23ª (vigésima terceira) do pacto contratual vigente.

Estão conclusos.Decido.

Impende registrar *ab initio* que a empresa **ALDRI SERVIÇOS LTDA**, embora regular e legal notificada para manifestar-se nos autos com a apresentação de defesa prévia, houve por deixar transcorrer *in albis* o prazo legal, conforme assim demonstra certidão exarada em fls.289 pela Divisão de Expediente deste Poder.

Informam os autos acerca da ocorrência de infrações contratuais pela empresa **ALDRI SERVIÇOS LTDA**, no que pertine ao descumprimento de obrigações trabalhistas e na ausência de apresentação de certidões válidas quando dos pagamentos, circunstâncias que lograram por acontecer em vários ajustes contratuais ou mais especificamente naqueles sob registros números 003/2010-TJ, 004-2010-TJ, 005-2011-TJ, 006/2011-TJ, 021/2011-TJ, 022/2011-TJ, 023/2011-TJ, 024/2011-TJ e 025/2011-TJ, referentes à prestação de serviços de conservação e limpeza,

operação de elevadores, manutenção predial básica e jardinagem nas diversas unidades desta Corte de Justiça.

Portanto, à vista da ausência de manifestação da empresa notificada ou de qualquer justificativa para tal, há de reconhecer-se sobre os descumprimentos contratuais ocorridos, a uma diante da ausência de apresentação de certidões negativas de débitos a gerar retardamento no repasse monetário mensal e; a duas, porquanto vem a referida empresa sistematicamente atrasando o pagamento do salário de parte de seus colaboradores, inclusive do 13º salário.

Neste elastério, acolho *in totum* o r.Parecer da Assessoria Jurídico e Administrativa da Presidência em fls. e, diante da ausência de apresentação de defesa pela notificada, constatado que vem ela sistemática e excessivamente desrespeitando obrigações contratuais expressas em cláusulas de diversos contratos que mantém com este Tribunal, mormente diante da ausência de apresentação de certidões negativas de débitos a gerar retardamento no repasse monetário mensal e ainda porque atrasa o pagamento do salário de parte de seus colaboradores, inclusive do 13º salário, tenho por aplicar-lhe as sanções contratuais previstas na cláusula vigésima terceira dos pactos em vigência para impor-lhe as penas de suspensão temporária de licitar e contratar com o Tribunal de Justiça do Estado do Amazonas por prazo de 01(um) ano, bem assim de multa de 0,1% calculada sobre o valor mensal estimado do(s) Contrato(s).

Por derradeiro, determino ocorra a publicação das penalidades ora aplicadas no Diário da Justiça Eletrônico, no *site* do Tribunal de Justiça do Estado do Amazonas, bem assim também aconteça registro no SICAF.

Providências legais de praxe. Cumpra-se.

Manaus, 11 de junho de 2015.

Desembargadora **MARIA DAS GRAÇAS PESSÔA FIGUEIREDO**
Presidente do Tribunal de Justiça do Estado do Amazonas
(documento assinado eletronicamente)

AVISO DE LICITAÇÃO

AVISO DE LICITAÇÃO – CPL/TJAM

O Tribunal de Justiça do Amazonas torna público para conhecimento de todos os interessados que se encontra instaurada a licitação na modalidade **PREGÃO ELETRÔNICO** tipo **MENOR PREÇO POR ITEM**.

Pregão Eletrônico nº. 022/2015
Processo Administrativo nº. 19948/2014
CÓDIGO DA UASG: 925866

Objeto: aquisição de **baterias seladas**, livres de manutenção e **baterias**, para manutenção corretiva em nobreaks, conforme especificações e condições definidas no Termo de Referência (Anexo IV) do edital.

Entrega das Propostas: a partir do dia 19/06/2015, no *site* www.comprasnet.gov.br

Abertura da Sessão Pública: dia 02/07/2015, às 11h (horário de Brasília) / 10h (horário de Manaus), no *site* www.comprasnet.gov.br

Realização através do Portal: www.comprasnet.gov.br

O edital e seus anexos poderão ser examinados e adquiridos gratuitamente através dos *sites*: www.comprasnet.gov.br e www.tjam.jus.br, ou ainda, junto ao **Setor de Certidão, Reprografia e Autenticação de Documentos**, localizado no prédio sede do Tribunal de Justiça do Amazonas, Ed. Desdor. Arnoldo Péres,